



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 480/93

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1.994 a 1.996.

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Frei Inocência para o período de 1.994 a 1.996, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim, precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso à programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, e, conseqüentemente maior índice na aprendizagem;

IV - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município com o incentivo à agropecuária.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 29 de novembro de 1.993

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal